Registro Nº
685.472
14/10/2019

Protocolo nº 390.038 de 14/10/2019 às 11:50:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **685.472** em **14/10/2019** neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 221,75	R$ 63,15	R$ 43,24	R$ 11,68	R$ 15,18	R$ 10,75	R$ 4,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 370,40

ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE
DIREITO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO – IBEDAFT

Capítulo I

Da denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Estudos de Direito Administrativo, Financeiro e Tributário, conhecido pela sigla IBEDAFT, fundado em 13 de setembro 2019, é uma associação civil sem finalidade lucrativa, com prazo indeterminado de duração que congrega preponderantemente professores, juristas, acadêmicos e bacharéis em Direito.

Art. 2º - O IBEDAFT tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à rua Domingos de Morais, nº 2.781, cj. 610,podendo promover eventos acadêmicos de natureza nacional ou internacional, no âmbito de suas finalidades.

Art. 3º - São fins do IBEDAFT:

I – congregar expoentes do direito administrativo, financeiro e tributário proporcionando-lhes condições de produtividade e livre debate de ideias;

II –zelar pela sustentação do primado do Direito e da Justiça;

III - pesquisar institutos jurídicos com vistas ao estudo aprofundado nas áreas do Direito Administrativo, Financeiro e Tributário e sob o prisma multidisciplinar;

IV - propiciar visão prática do Direito, voltada para a gestão pública e empresarial;

V –promover, além de outras atividades similares, seminários, conferências, palestras, cursos, congressos, painéis, ciclos e fóruns de debates sobre problemas jurídicos em geral, e, especialmente, sobre os temas ligados ao Direito Administrativo, Financeiro e Tributário;

VI - prestar serviços à comunidade em áreas de cunho jurídico e cultural;

VII- colaborar com as instituições de ensino superior e com os órgãos ou entidades pertinentes aos operadores do direito em geral;

VIII – colaborar com o Poder Público no aperfeiçoamento da ordem jurídica, ofertando estudos e pareceres sobre anteprojetos legislativos de elevada repercussão na sociedade;

IX - publicar livros, periódicos e boletins por qualquer um dos meios de publicação para divulgar os eventos do IBEDAFT eos trabalhos científicos de seus associados e colaboradores.

Art. 4º. O IBEAFT não remunera Conselheiros, Diretores ou associados em razão do exercício do cargo, nem distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados. Seus recursos serão aplicados integralmente no País, na consecução dos objetivos institucionais. Suas receitas e despesas serão escrituradas em livro revestido de formalidades legais.

Registro Nº
685.472
14/10/2019

Protocolo nº 390.038 de 14/10/2019 às 11:50:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **685.472** em **14/10/2019** neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 221,75	R$ 63,15	R$ 43,24	R$ 11,68	R$ 15,18	R$ 10,75	R$ 4,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 370,40

Art. 5º. Nenhum Conselheiro, Diretor ou associado do IBEAFT responde, ainda que subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da entidade.

Capítulo II

Dos associados

Art. 6º - O IBEDAFT será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos entre as seguintes categorias:

Efetivos;

Correspondentes;

Honorários;

Beneméritos, e

Remidos.

Art. 7º - Efetivo é o associado, bacharel em Direito, que tenha sua proposta de admissão aprovada.

Art. 8º - Correspondente é o associado, que embora não seja bacharel em Direito, venha a ter sua proposta aprovada.

Art. 9º - Honorário é a pessoa que, por ter prestado relevantes serviços à humanidade, à causa pública, ou ao IBEDAFT, venha merecer tal título.

Parágrafo único - Os ex-Presidentes do IBEDAFT passam integrar automaticamente a categoria de associado honorário.

Art. 10 - Benemérito é a pessoa, física ou jurídica, que houver prestado relevante serviços ao IBEDAFT ou que lhe tenha feito doação de valor apreciável.

Art. 11 - Remido é o associado efetivo ou correspondente, com idade mínima de 60 (sessenta) anos, que o requerer, comprovando o recolhimento equivalente a 20 (vinte) ou mais contribuições anuais em vigor.

Art. 12 - Ao associado efetivo, sem prejuízo dos direitos que lhe cabem, poderá ser conferido o título de associado honorário ou benemérito.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.13 - São direitos dos associados efetivos e correspondentes:

a) votar e ser votado;

Protocolo nº 390.038 de 14/10/2019 às 11:50:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **685.472** em **14/10/2019** neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 221,75	R$ 63,15	R$ 43,24	R$ 11,68	R$ 15,18	R$ 10,75	R$ 4,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 370,40

b) propor a admissão e a exclusão de associados;

c) tomar parte nas assembleias gerais, apresentando, discutindo e votando propostas;

d) representar e apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho Superior de Orientação e no aperfeiçoamento das finalidades por este visadas;

e) apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos nas reuniões convocadas para tal fim;

f) utilizar-se de todos os serviços prestados pelo IBEDAFT, podendo a Diretoria cobrar tarifas de serviços especiais, desde que ofereça preferência e vantagens ao associado em concorrência com o não associado;

g)participar de todas as atividades realizadas pelo IBEDAFT;

h) recorrer à assembleia geral da decisão acerca da sua exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único - Somente o associado quite com a Tesouraria poderá gozar dos direitos acima especificados.

Art. 14 - São direitos dos demais associados:

a) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de caráter científico;

b) utilizar-se de todos os serviços normalmente prestados pelo IBEDAFT;

c) participar de todas as atividades promovidas pelo IBEDAFT;

d) recorrer à assembleia geral da decisão acerca da sua exclusão do quadro de associados.

Art. 15 - São deveres dos associados:

a) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os encargos e funções para as quais for eleito ou nomeado;

b) pagar pontualmente as contribuições e tarifas fixadas pelo IBEDAFT;

c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do IBEDAFT.

Capítulo IV

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Protocolo nº 390.038 de 14/10/2019 às 11:50:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **685.472** em **14/10/2019** neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 221,75	R$ 63,15	R$ 43,24	R$ 11,68	R$ 15,18	R$ 10,75	R$ 4,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 370,40

Art. 16 - A admissão de associado efetivo ou correspondente será proposta por dois associados, quites com as obrigações sociais, e submetida à apreciação da Diretoria, juntamente com o requerimento firmado pelo ingressante. A proposta de associado honorário ou benemérito será feita pela Diretoria e submetida, juntamente com o requerimento firmado pelo ingressante,ao Conselho Superior de Orientação.

§ único - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação, senão decorridos 3 (três) anos, a contar da data da rejeição.

Art. 17 - O associado que não mais desejar continuar associado deverá endereçar carta à Secretaria do IBEDAFT, solicitando sua demissão, a qual será homologada pela Diretoria em sua primeira reunião, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos pendentes.

Art. 18 - O associado está sujeito à aplicação das penas de advertência, suspensão e exclusão, segundo a gravidade da infração que cometer.

§ 1º - Será aplicada a pena de advertência ao associado que transgredir os dispositivos deste Estatuto ou praticar ato censurável, ou faltar com o decoro profissional.

§ 2º - Seráaplicada pena de suspensão, não superior a um ano, ao associado que reincidir na falta pela qual tenha sido advertido, ou desacatar deliberações da Diretoria, do Conselho Superior de Orientação ou da Assembleia Geral do IBEDAFT.

§ 3º Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

a) estiver inadimplente da obrigação de pagar a contribuição anual de que trata o art. 15, letra *b*;
b) reincidir em falta pela qual haja sido suspenso;
c) desmoralizar-se publicamente por qualquer ato ou forma de comportamento.

Capítulo V

Da Administração Social

Art. 19 - O exercício social coincide com o ano calendário, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20 - São órgãos da administração:

a) Diretoria;

b) Conselho Superior de Orientação;

c) Assembleia Geral.

Secção I

Da Diretoria

Registro Nº
685.472
14/10/2019

Protocolo nº 390.038 de 14/10/2019 às 11:50:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **685.472** em **14/10/2019** neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 221,75	R$ 63,15	R$ 43,24	R$ 11,68	R$ 15,18	R$ 10,75	R$ 4,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 370,40

Art. 21 - A Diretoria é composta por 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados efetivos, no gozo de seus direitos, a saber:

Presidente;

3Vice-Presidentes sem denominação específica;

Secretário-Geral;

1º Secretário;

Tesoureiro Geral; e

e 1º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição ou recondução de seus membros.

§ 2º - Compete à Diretoria:

a) a administração do IBEDAFT e o desenvolvimento das atividades tendentes à consecução de seus objetivos;

b) a fixação das contribuições devidas pelas diversas categorias de associados e o estabelecimento de tarifas por serviços prestados pelo IBEDAFT;

c) a criação de departamentos cujos diretores serão também nomeados pelo Presidente;

d) a elaboração de previsão orçamentária a ser submetida à apreciação do Conselho Superior de Orientação.

e) demais atribuições que forem incumbidas pela Assembleia Geral.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, independentemente de convocação, em dias da semana a serem fixados em cada exercício e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 4 (quatro) Diretores.

Art. 22 - Serão sempre necessárias 2 (duas) assinaturas dos membros da Diretoria para vincular o IBEDAFT, sendo obrigatória a do Presidente.

Art. 23 - Incumbe ao Presidente:

a) dirigir os trabalhos do IBEDAFT;

b) representar judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, o IBEDAFT;

c) convocar e instalar a Assembleia Geral, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) emitir voto comum e de desempate quando necessário.

Art. 24 - É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, sem prejuízo da execução de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Protocolo nº 390.038 de 14/10/2019 às 11:50:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **685.472** em **14/10/2019** neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 221,75	R$ 63,15	R$ 43,24	R$ 11,68	R$ 15,18	R$ 10,75	R$ 4,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 370,40

Art. 25 - Compete ao Secretário-Geral assessorar o Presidente na condução das atividades do IBEDAFT, bem como executar as tarefas específicas, lavrando as atas das reuniões de Diretoria e cuidar de sua correspondência.

Art. 26 - Ao 1 º Secretário incumbe substituir o Secretário-Geral em sua ausência ou impedimento, sem prejuízo da execução de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 27 - É atribuição do Tesoureiro-Geral gerir o patrimônio do IBEDAFT, particularmente receber e dar quitação de contribuições dos associados e atender as despesas necessárias, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 28 - Ao 1º - Tesoureiro incumbe substituir o Tesoureiro-Geral em sua ausência ou impedimento, sem prejuízo da execução de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Secção II

Do Conselho Superior de Orientação

Art. 29 - O Conselho Superior de Orientação é constituído por 25 (vinte e cinco) membroseleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos e correspondentes, no gozo de seus direitos, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - A eleição de associados correspondentes para os cargos de conselheiro efetivo e suplente fica limitada a 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos e suplentes, ou sejam, a dois membros efetivos e um suplente.

§ 2º - O Conselho Superior de Orientação terá um Presidente, um Vice-Presidente e umSecretário, que serão escolhidos dentre os seus próprios membros.

§ 3º - Compete ao Conselho Superior de Orientação:

a) promovera orientação científica na realização de estudos com vistas ao desenvolvimento das atividades do IBEDAFT;
b) formular propostas, pareceres, estudos ou recomendações à Diretoria visando o aprimoramento das atividades do IBEDAFT;
c) supervisionar as atividades da Diretoria e homologar a proposta de associado honorário ou benemérito;
d) autorizar a Diretoria a contrair obrigação que não se enquadre nos limites da previsão orçamentária anual;
e) autorizar a Diretoria a alienar bens ou onerar móveis e imóveis do patrimônio social;

Protocolo nº 390.038 de 14/10/2019 às 11:50:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **685.472** em **14/10/2019** neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 221,75	R$ 63,15	R$ 43,24	R$ 11,68	R$ 15,18	R$ 10,75	R$ 4,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 370,40

f) aprovar a previsão orçamentária;

g) propor a Assembleia Geral a dissolução do IBEDAFT se verificar a impossibilidade de consecução de seus objetivos;

h) deliberar sobre alteração dos estatutos sociais, elaborando a proposta respectiva a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - O Conselho Superior de Orientação reunir-se-á anualmente, mediante prévia convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria ou por 8 (oito) Conselheiros, pelo menos.

§ 5º - O Conselho funcionará com a presença de no mínimo, 6 (seis) conselheiros, deliberando pela maioria dos presentes, salvo as demais hipóteses previstas nestes estatutos.

§ 5º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor eleito.

Secção III

Da Assembleia Geral

Art. 30 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do IBEDAFT e é composto por associados efetivos e correspondentes.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para apreciação do relatório de atividades da Diretoria e do balanço referente ao exercício findo, e quadrienalmente, no mês da fundação, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e do Conselho Superior de Orientação.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias deverão realizar-se na segunda quinzena do mês de janeiro.

Art. 31 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente do Conselho ou da Diretoria, ou por solicitação de 6 (seis) membros do Conselho Superior de Orientação, ou ainda por um quinto dos associados com direito a votos, só podendo deliberar sobre assuntos expressamente mencionados na convocação.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por carta, telefone, e-mail, ou edital publicado em jornal ou afixado na sede.

§ 1º - A instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação dar-se-á com a presença de 2/3 (dois terço), pelo menos, dos associados, instalando-se em segunda convocação, realizável meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - Para a deliberação a que se referem as letras *d, e* e*f* do art. 33 será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim,

Protocolo nº 390.038 de 14/10/2019 às 11:50:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **685.472** em **14/10/2019** neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 221,75	R$ 63,15	R$ 43,24	R$ 11,68	R$ 15,18	R$ 10,75	R$ 4,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 370,40

não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 33 - Compete a Assembleia Geral:

a) eleger a mesa diretora dos trabalhos;
b) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Superior de Orientação e do Conselho Fiscal;
c) apreciar as contas da Diretoria;
d) alterar os estatutos conforme proposta feita pelo Conselho Superior de Orientação (art. 29, § 3 º, letra “h”);
e) deliberar sobre a dissolução do IBEDAFT se houver prévio parecer favorável do Conselho Superior de Orientação e destino do acervo social, devendo o patrimônio, em qualquer caso, ter o destino previsto no parágrafo único, do artigo 36;
f) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Superior de Orientação ou do Conselho Fiscal;
g) manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal competirá fiscalizar a atividade do IBEDAFT e exarar parecer sobre os balanços apresentados pela Diretoria.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) Suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos.

Capítulo VI

Do Patrimônio

Art. 36 - Constituem o patrimônio do IBEDAFT as doações e as subvenções eventualmente concedidas, os proventos decorrentes das atividades culturais e das publicações realizadas e as contribuições oficiais ou particulares dos associados, assim como os valores, livros, objetos e quaisquer bens que venham pertencer ao IBEDAFT.

Parágrafo único - No caso de extinção do IBEDAFT, transferir-se-á o seu patrimônio para a Fundação Álvares Penteado, ou a estabelecimento de ensino congênere, ou para qualquer outra entidade de natureza científica.

Protocolo nº 390.038 de 14/10/2019 às 11:50:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **685.472** em **14/10/2019** neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Fabio da Silva Avelar - Substituto do Oficial .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 221,75	R$ 63,15	R$ 43,24	R$ 11,68	R$ 15,18	R$ 10,75	R$ 4,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 370,40

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 37 - Consideram-se associados fundadores todos os que subscreveram a ata de fundação do IBEDAFT.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Orientação.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias

Art. 39 - O primeiro mandato dos Conselheiros, dos membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal terminará no ato de eleição de seus sucessores, o que ocorrerá na Segunda quinzena de janeiro de 2023, ficando os Diretores e membros do Conselho Superior de Orientação e Fiscal em exercício nos seus cargos até a efetiva substituição.

Art. 40 – A Diretoria, mediante proposta do Conselho Superior de Orientação poderá instituir as seguintes premiações a serem outorgadas a administrativistas, financistas e tributaristas que se destacarem no cenário jurídico:

a) Prêmio Ely Lopes Meireles;
b) Prêmio Aliomar Baleeiro;
c) Prêmio Rubens Gomes de Sousa.

Art. 41 – Até a posse dos primeiros ocupantes dos cargos previstos neste estatuto, eleitos na assembleia geral de constituição da associação, suas respectivas competências e funções serão exercidas extraordinariamente pelo Presidente.

Parágrafo Único – Se a posse de algum dos eleitos não ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, deverá ser feita nova eleição para suprir a vacância.